



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 418/2016
PROJETO DE LEI Nº 727/2016
AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY

Dispõe sobre a inexigibilidade da impressão dos documentos constantes dos processos administrativos estaduais, na forma que menciona.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º É inexigível a impressão dos documentos, constantes dos processos administrativos estaduais, desde que os mesmos sejam disponibilizados integralmente nos sítios eletrônicos oficiais do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A inexigibilidade de que trata o *caput* deste artigo visa à economia de custos, de tempo e à desburocratização.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba,
"Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 25 de outubro de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente